



Presidência do Conselho de Ministros  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

OP



Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra  
Pc 8 de Maio  
3004-007 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
34794	3, de setembro	DOTCN 2157/13 Proc: PDM-CO.03.00/2-08	18 SET 2011

**ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA**  
Parecer Final, emitido ao abrigo do artigo 78.º do RJIGT  
Req.: Câmara Municipal de Coimbra  
COIMBRA

Através do ofício *supra* referenciado, essa Câmara Municipal (CM) remeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a versão final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra, para emissão do parecer previsto no artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no referido artigo, a CCDR dispõe de um prazo de 10 dias, para emissão do referido parecer, o qual deve incidir apenas sobre:

- A conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- A compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

Nestes termos, cumpre-nos emitir o seguinte parecer para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 78.º do RJIGT:

## **1. Da conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes**

### **1.1. Do procedimento**

O projeto de versão final da Revisão do PDM de Coimbra, em termos procedimentais está conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando apenas em falta a demonstração de que foi dado cumprimento à Divulgação da ponderação das sugestões apresentados durante a Discussão Pública, através da comunicação social e da respetiva página da Internet, conforme determina o n.º 8 do artº77 do RJIGT, pelo que deverão ser remetidos a esta CCDRC os respetivos comprovativos.



## **1.2. Do conteúdo material e documental**

A proposta remetida para parecer da CCDRC encontra-se reformulada em consequência das posições manifestadas pelas diversas entidades no âmbito do Parecer Final da Comissão de Acompanhamento, verificando-se que foi dado cumprimento à totalidade das questões de legalidade suscitadas naquele parecer, estando assim assegurada a sua conformidade legal.

## **2. Compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes**

No que se refere à compatibilidade e conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes, verifica-se que o processo de Revisão está conforme com as disposições legais e regulamentares vigentes.

Face ao exposto, considera-se que a versão agora apresentada reúne condições de prosseguir para aprovação pela Assembleia Municipal, após a divulgação dos resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet.

Alerta-se, contudo, que a aprovação do Plano pela Assembleia Municipal apenas deve ocorrer após a aprovação e publicação no Diário da República da delimitação da Reserva Ecológica Nacional desenvolvida no âmbito deste processo.

Com os melhores cumprimentos *↪ atividade pessoal*

O Vice-Presidente

(Dr. José Alberto Costa Ferreira)

GG/